



**LEI MUNICIPAL Nº 127/93, DE 03 DE ABRIL DE 1993.**

**ACRESCENTA AO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O INCISO XIV E ALÍNEA “A”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, **JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**EMENDA Nº 004/1993**

**Art. 1º** – Fica acrescentado ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município, o inciso XIV e alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 21 - .....

XIV – convocar os secretários municipais, diretores de empresas públicas e economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

a) os secretários municipais e diretores de empresas públicas e economia mista e de fundações poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto de relevância de seus cargos”.

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 1993.**

**José Escobar Cavalcante**  
=PRESIDENTE=

**Miriam Garcia Sampaio**  
=1º SECRETÁRIO=

**Ricardo Jorge Nabem**  
=2º SECRETÁRIO=